

A Influência da Doutrina Personalista no Governo das Sociedades: *fundamentos e reflexões*

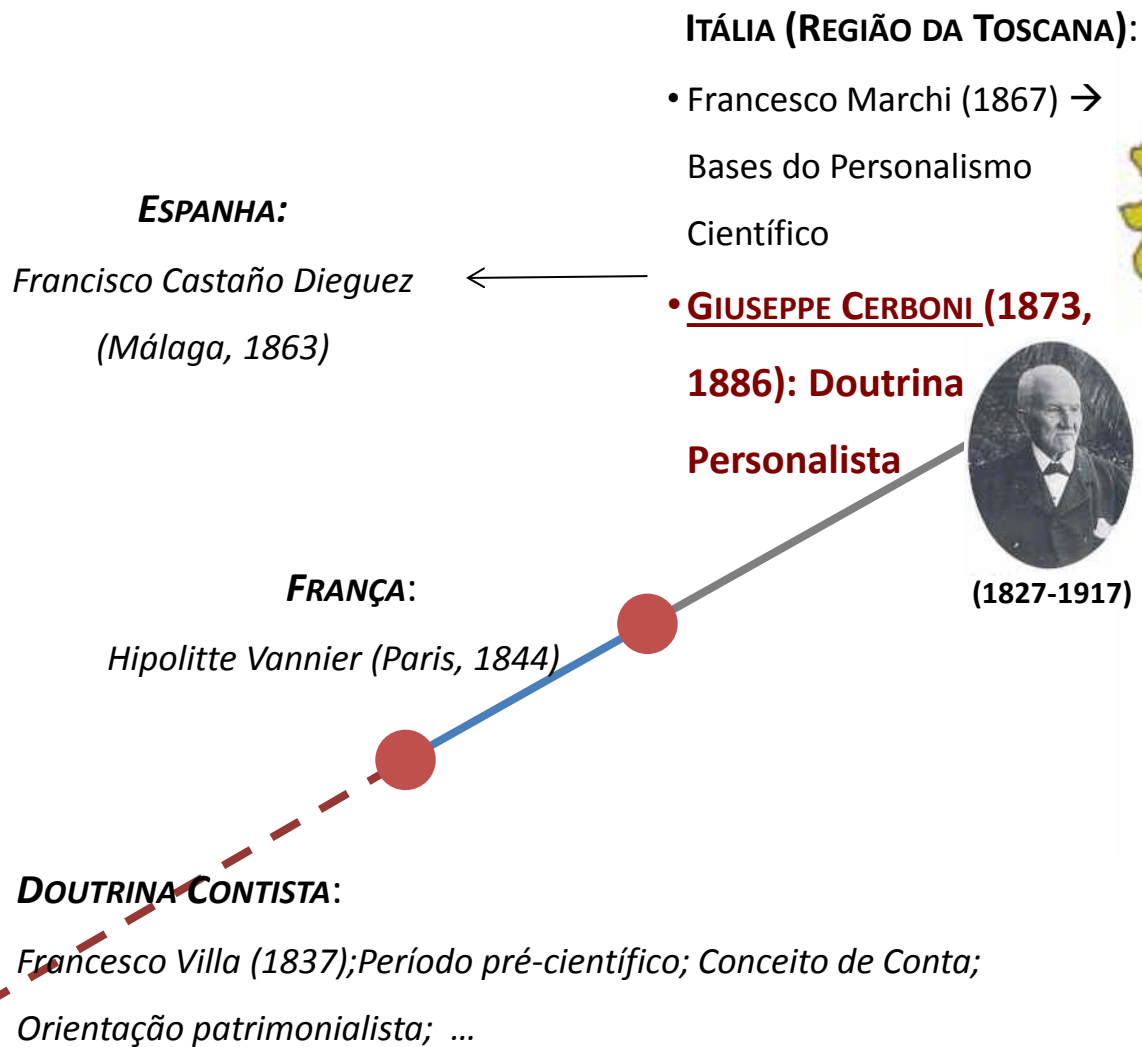
Ilídio Tomás Lopes, Ph.D
Professor Auxiliar do ISCTE-IUL

ilidio.tomas.lopes@iscte.pt

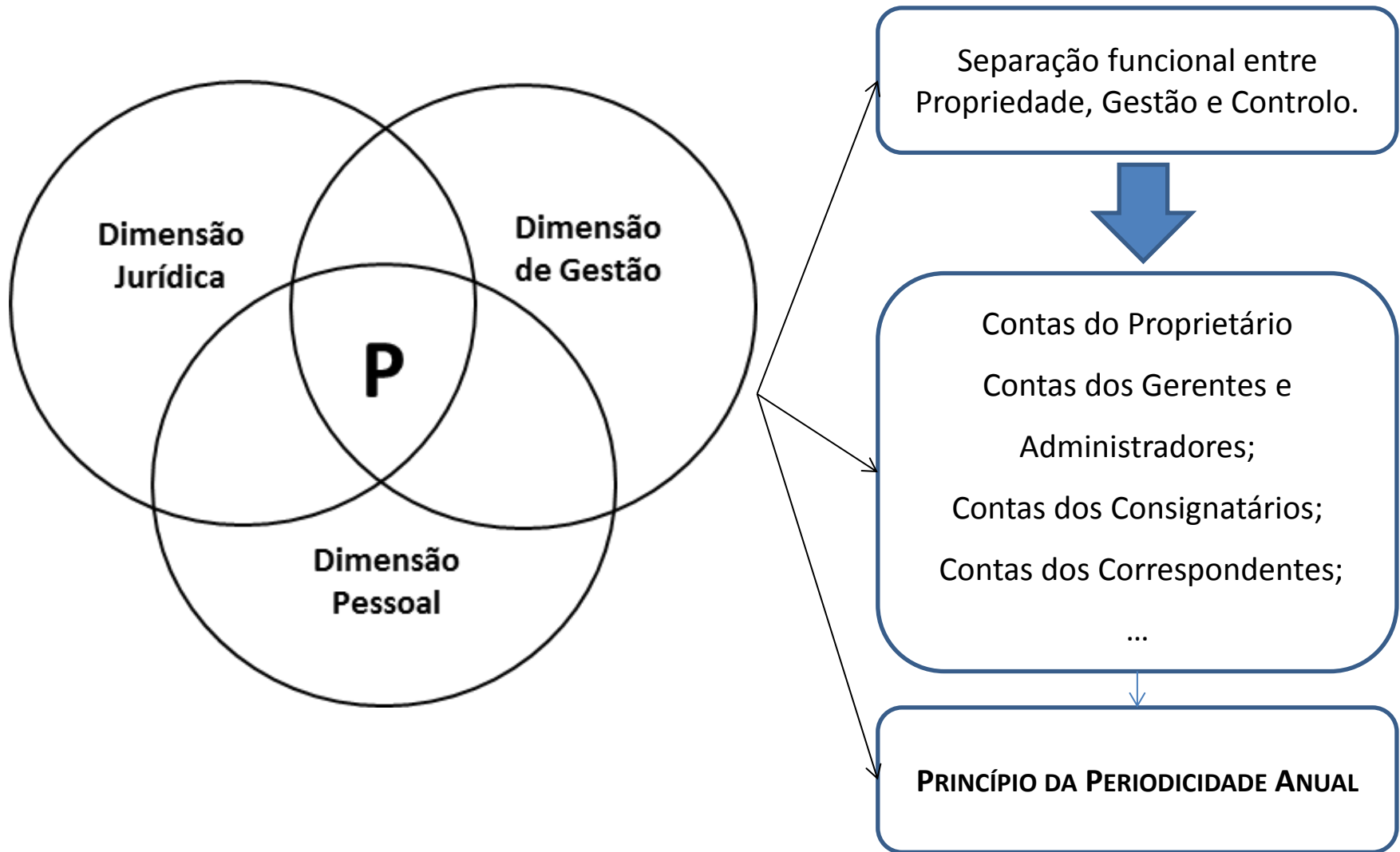
Objetivos

- ✓ Identificar a génese da *Doutrina Personalista*, em particular do Personalismo Científico ;
- ✓ Contextualizar os desenvolvimentos personalistas de Giuseppe Cerboni (1867) e identificar os axiomas e os corolários que sustentam a doutrina;
- ✓ Projetar a influência personalista no atual governo das sociedades e identificar a sua materialização na lei societária.

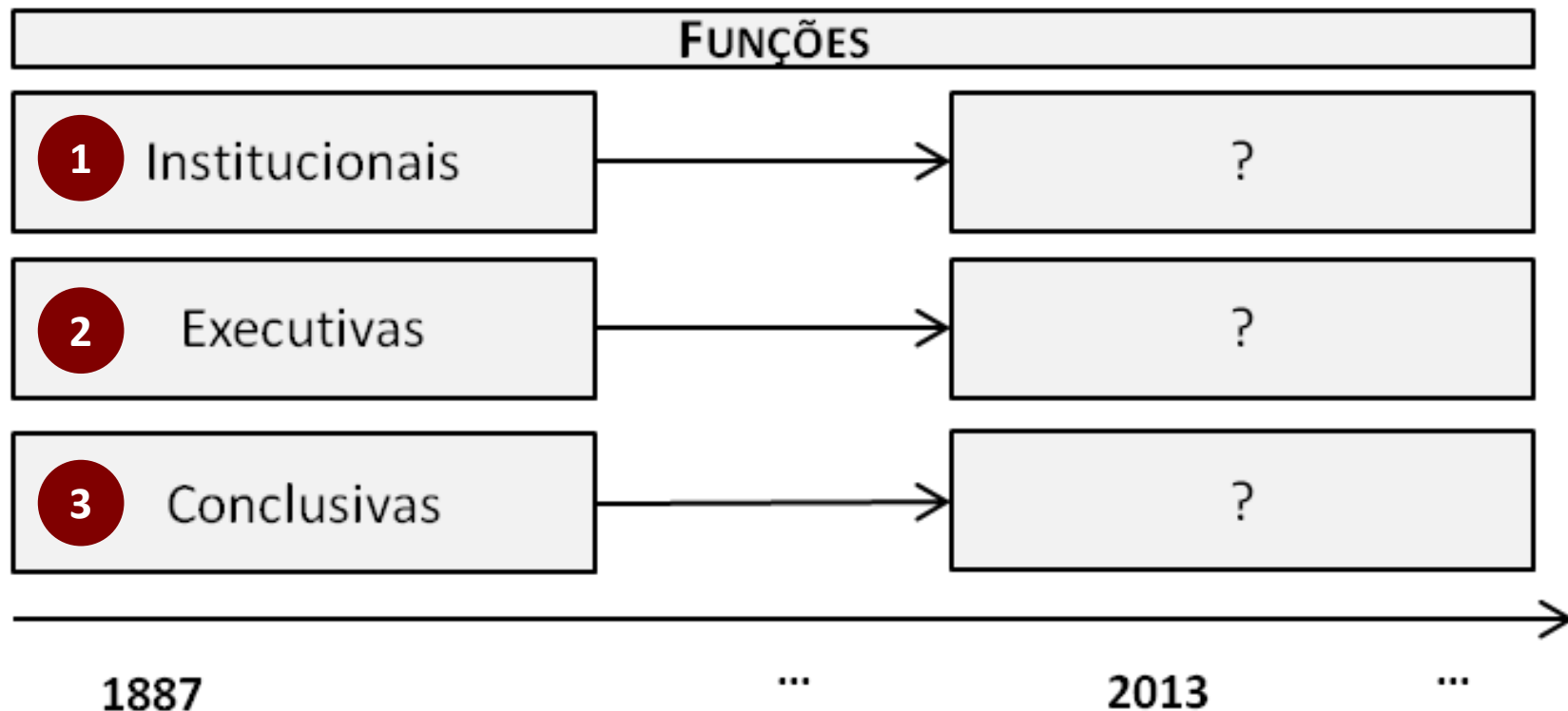
As origens da Doutrina Personalista



O Personalismo: a simbiose conceitual

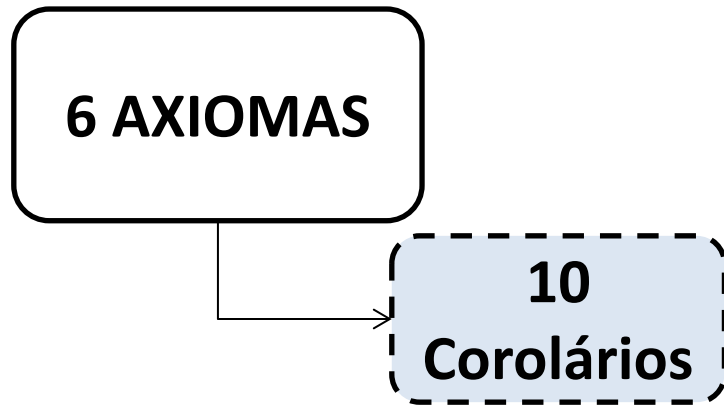


As classes de funções personalistas

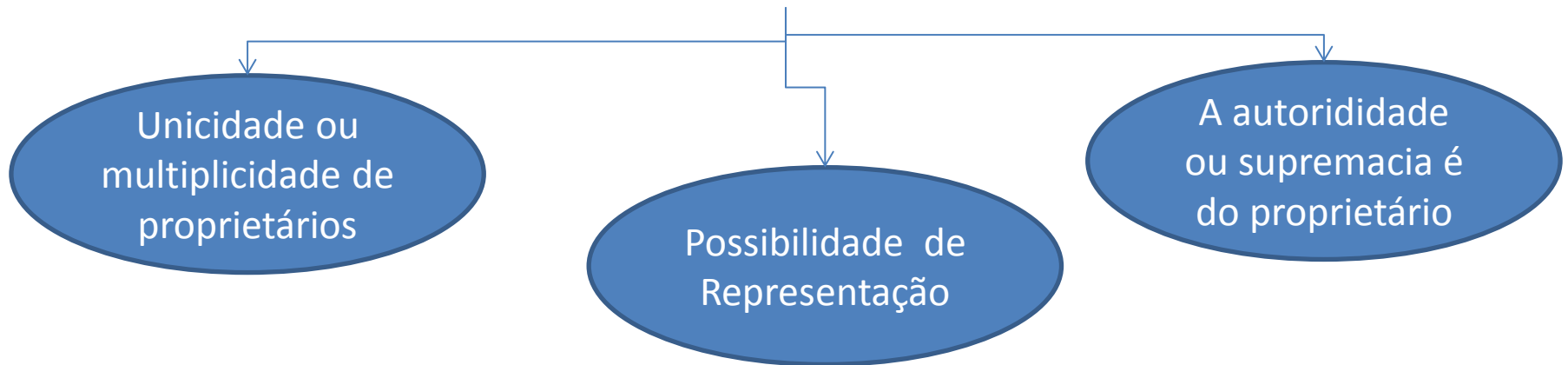


- 1 Natureza estatutária → Geração e reconhecimento de direitos e obrigações.
- 2 Mecanismos de gerar receitas e executar despesas → Retorno do investimento.
- 3 Mecanismos de fiabilidade da escrita, controlo efetivo e responsabilização.

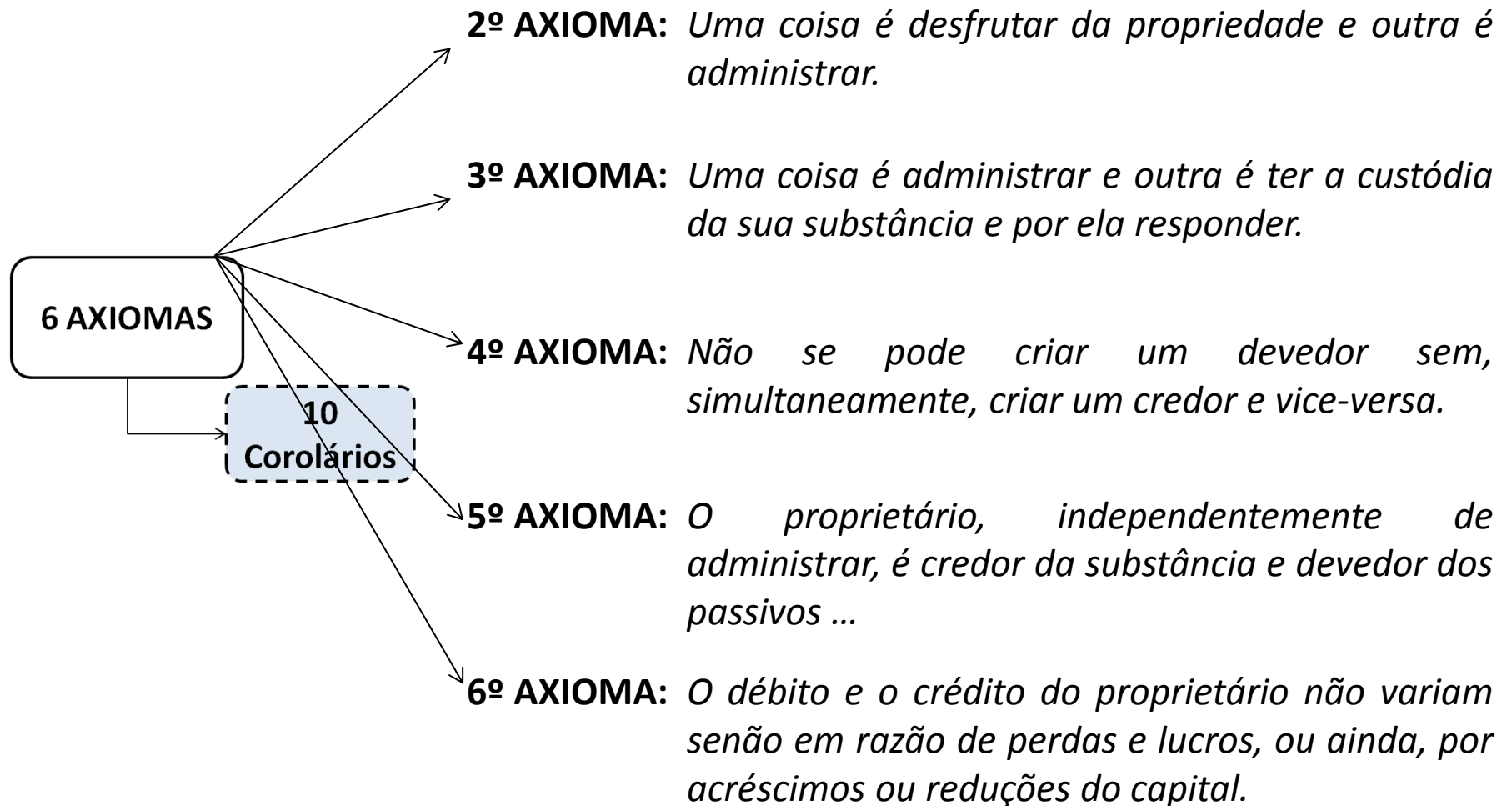
Os axiomas e os corolários do Personalismo de Giuseppe Cerboni



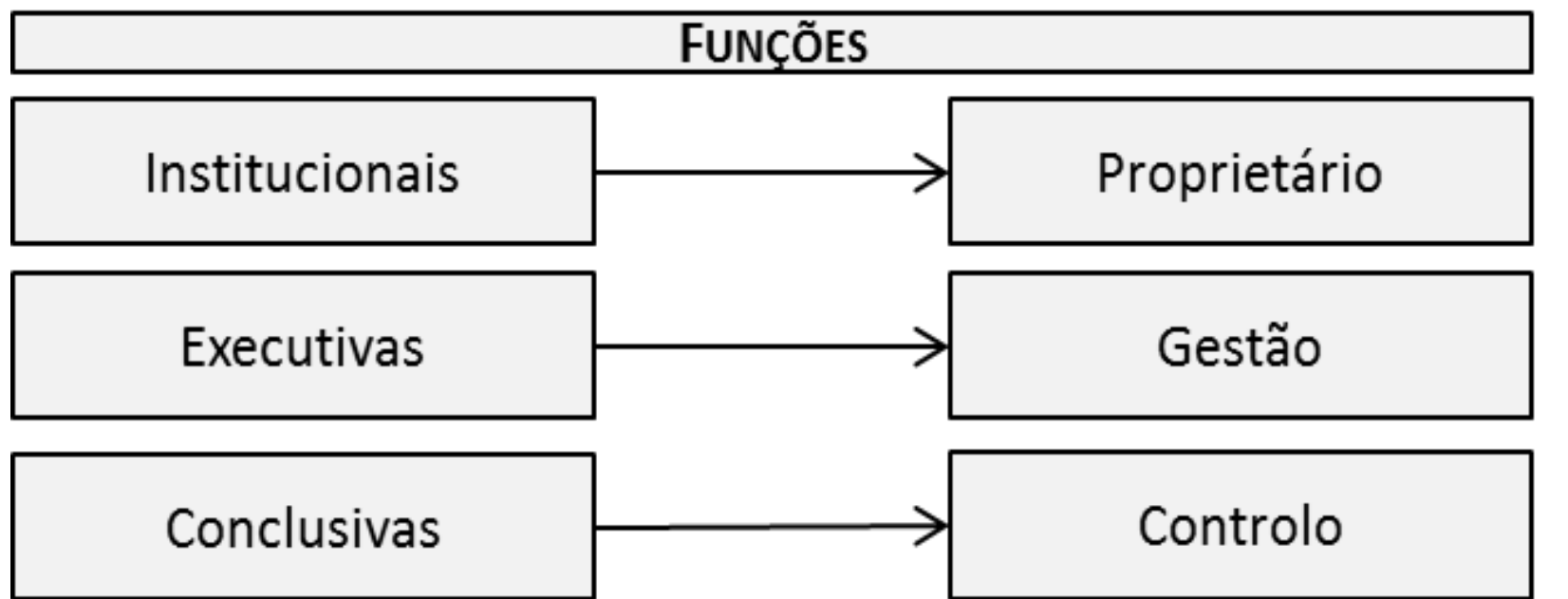
1º AXIOMA: *Toda azienda (património) deve ser administrada, todas possuem um ou mais proprietários e estes não podem conseguir a gestão se não entrarem em contacto com agentes e correspondentes.*



Os axiomas e os corolários do Personalismo de Giuseppe Cerboni



As classes de funções personalistas



A influência do Personalismo na lei societária Portuguesa

Bens patrimoniais colocados à disposição

Os fins da entidade

As necessidades da entidade

As influências do e no meio exterior

As relações com terceiros

Os meios e os modos com que se governa



FUNÇÃO	SOCIEDADES POR QUOTAS	SOCIEDADES ANÓNIMAS
PROPRIEDADE	Conteúdo do contrato de sociedade (artº199º); Entradas (artº202º); obrigações acessórias (artº209º); Prestações suplementares (artº210º); Direito à informação (artº214º); Direito aos lucros (artº217º).	Conteúdo do contrato de sociedade (271º); Entradas (artº277º); Prestações acessórias (artº287º); Direito à informação (artº288º a artº291º); Direito aos lucros (artº294º).
GESTÃO	Gerência (artº252º); Competência da gerência (artº259º).	Art.º 278º: Administrador (n.º2); Conselho de Administração; Conselho de Administração Executivo (n.º1); Competência do conselho de administração (artº405º); Poderes de gestão (artº406º)
CONTROLO	Artº262º: Conselho Fiscal (n.º1) ou Revisor oficial de contas (n.º2).	Art.º 278º: Fiscal único (n.º2); Conselho Fiscal; Comissão de auditoria; Conselho geral e de supervisão; Comissão para matérias financeiras (n.º4); Revisor oficial de contas (n.º1).

Fonte: Adaptado do Código das Sociedades Comerciais

I. VOTAÇÃO E CONTROLO DA SOCIEDADE

II. SUPERVISÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

III. REMUNERAÇÕES

IV. AUDITORIA

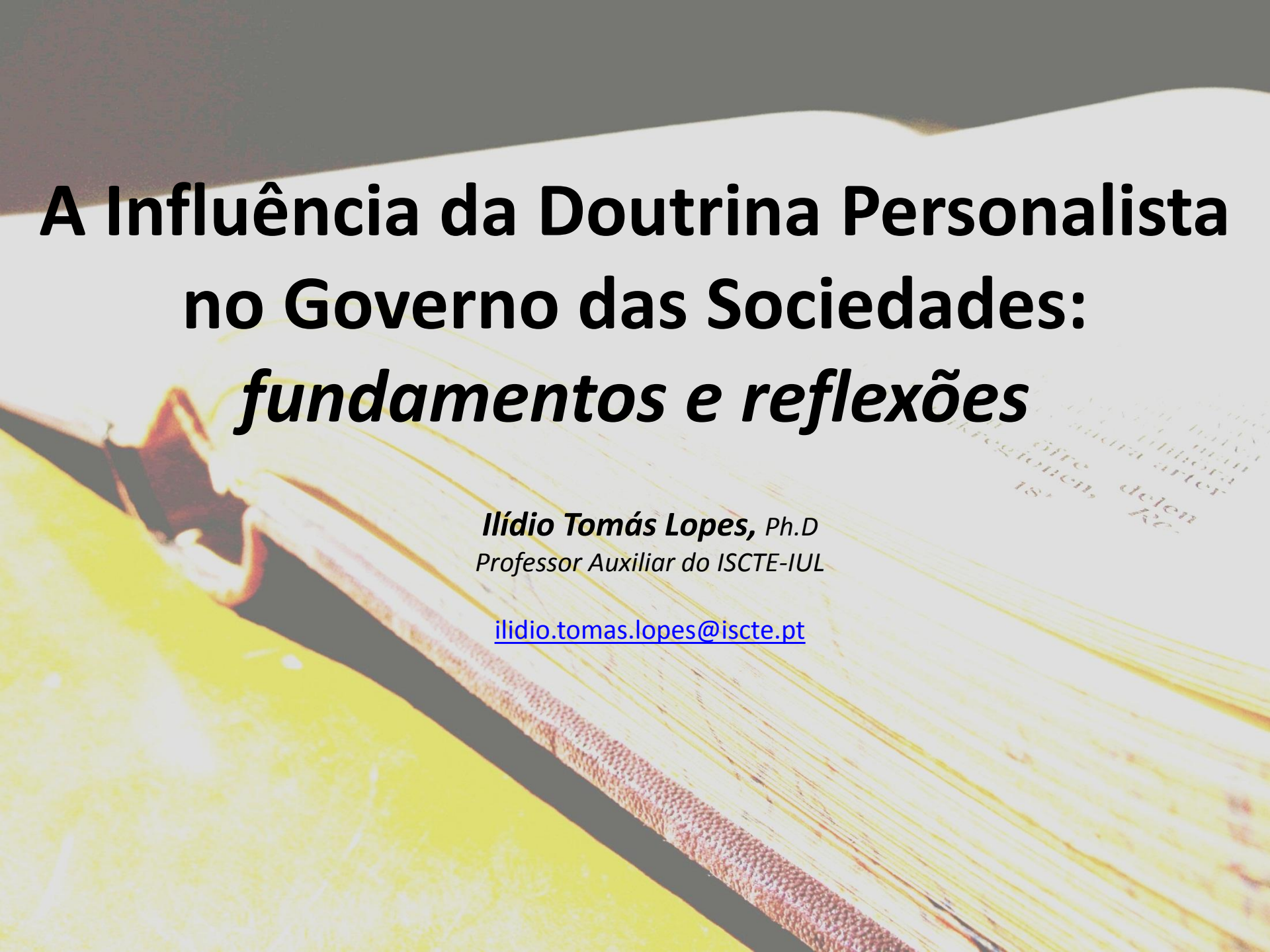
V. CONFLITOS DE INTERESSES E TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

VI. INFORMAÇÃO

Fonte: <http://www.cvm.pt/CMVM/Recomendacao/Recomendacoes>

Reflexões finais

1. O século XIX, em particular a *Escola Toscana*, foi determinante na estruturação do pensamento contabilístico. Sem secundarizar a importância do *Corrente Contista*, foi naquele século que nasceu o *Personalismo Científico* de Giuseppe Cerboni.
2. A *Doutrina Personalista*, tal como outras, influenciaram de forma direta a separação funcional, nomeadamente as funções de Propriedade, Gestão e Controlo. Consideramos que são a génese do Governo Societário.
3. A abrangência dos mercados e a sua complexidade têm determinado alterações significativas, em particular nos seis pilares que estruturam as recomendações da CMVM em matéria de Governo Societário. Ainda que a qualidade da informação continue a ser um pilar estruturante, a separação funcional, e consequentemente a génese personalista, continua bem presente um século e meio depois dos seus primeiros passos.



A Influência da Doutrina Personalista no Governo das Sociedades: *fundamentos e reflexões*

Ilídio Tomás Lopes, Ph.D
Professor Auxiliar do ISCTE-IUL

ilidio.tomas.lopes@iscte.pt